



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.051 - RS (2010/0086716-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ABEL ROMEU DALL' ACQUA
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : CLAUDIA CRISTIANE GOMES DE MORAES
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
MATIÁS FLACH E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO SOARES
RÜDEGER FEIDEN

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. IMPRESCINDIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 15 DIAS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.

1. A elisão das conclusões do aresto impugnado demandaria o revolvimento dos elementos de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor das súmulas 05 e 07/STJ.

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.051 - RS (2010/0086716-9)

AGRAVANTE : ABEL ROMEU DALL' ACQUA
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : CLAUDIA CRISTIANE GOMES DE MORAES
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
MATIÁS FLACH E OUTRO(S)
PAULO ROBERTO SOARES
RÜDEGER FEIDEN

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por ABEL ROMEU DALL' ACQUA contra decisão assim sintetizada:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. IMPRESCINDIBILIDADE. AINDA QUE NA PESSOA DO ADVOGADO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

As razões do pedido, sustentaram que, inobstante a imprescindibilidade da intimação pessoal do devedor para incidência da multa da artigo 475-J do CPC, é certo que o pagamento do débito se deu a destempo com relação à primeira intimação para cumprimento. (fls. 168/173)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.051 - RS (2010/0086716-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, a irresignação não merece acolhida.

Com efeito, elidir as conclusões do aresto impugnado, consignando a tempestividade do pagamento da condenação, tendo em vista a republicação da nota de expediente, demandaria o revolvimento dos elementos de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor da súmula 07/STJ.

A propósito, confira-se os seguintes excertos do acórdão recorrido:

Nesse contexto, conforme bem observou a decisão a quo, a publicação da NE nº 1923/2006, em 28/08/2006, a qual determinava o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena da multa prevista no 475-J do CPC, foi publicada com incorreção no seu texto, conforme certificado à fl. 473 verso. Diante disso, foi publicada nova nota de expediente nº 2215/2006, em 29/09/2006, dessa vez intimando corretamente a parte devedora para o pagamento da condenação nos termos do art. 475-J do CPC. (fls. 76)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0086716-9

AgRg no
REsp 1.194.051 / RS

Números Origem: 10700310405 10800221218 70009085283 70027251271 70035028695

EM MESA

JULGADO: 14/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ABEL ROMEU DALL' ACQUA
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO SOARES
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
CLAUDIA CRISTIANE GOMES DE MORAES
RÜDEGER FEIDEN
MATIÁS FLACH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ABEL ROMEU DALL' ACQUA
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO SOARES
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
CLAUDIA CRISTIANE GOMES DE MORAES
RÜDEGER FEIDEN
MATIÁS FLACH E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.